ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Fls. 1227

DELIBERAÇÃO Nº 1227

EMENTA: Concede parcelamento de débitos para com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, usando da atribuição que lhe confere o Ítem I do artigo 161, da Constituição Estadual vigente, PROMULGA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder através do seus Órgãos Competentes, o parcelamento dos débitos para com a Fazenda Municipal superiores a um salário mínimo regional.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Deliberação, será concedido em pagamentos mensais iguais e sucessivos, obrigando-se o contribuinte ao pagamento inicial de pelo menos 20% do débito, obedecidos os seguintes critérios:

a) - débito compreendido entre 1 e 5 salários mínimos será dividido em até 5 parcelas;

b) - débito compreendido entre 5 e 15 salários mínimos será dividido em até 10 parcelas;

c) - débitos que ultrapassar de 15 salários mínimos será dividido em até 15 parcelas.

Parágrafo Único - O débito sujeito ao parcelamento será constituído das parcelas correspondentes ao tributo, multa e juros contados até a data da assinatura do termo de acordo.

Art. 3º - Tanto para o débito em cobrança amigável quanto para

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Leitura e Protocolo
Fls. 1227

o ajuizado, será lavrado o competente termo de acordo, relativo ao parcelamento.

Art. 4º - Os juros de mora serão calculados e acrescidos ao valor de cada parcela.

Art. 5º - Vencida e não paga qualquer de uma das parcelas contidas no termo de acordo firmado pelo contribuinte considerar-se-á vencida a dívida restante, para os efeitos da cobrança executiva sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 6º - Os débitos em execução judicial, poderão ser parcelados na forma do art. 2º desta lei, desde que, o devedor comprove haver quitado as custas judiciais e honorários advocatícios fixados em até 10%.

Art. 7º - Não será concedido parcelamento para o contribuinte que tenha deixado de cumprir acordo anterior.

Art. 8º - Para concessão de parcelamento previsto no art. 2º terá o interessado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Deliberação para requerer o parcelamento de seu débito.

Art. 9º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de novembro de 1973

Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito